Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em PRIMEIRA discussão e votação, na 11ª Sessão Ordinária. Serrana, 03/08/2021.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021

Cria o Programa Comunitário da Família, no Município de Serrana, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de 2021, aprovou o Projeto de Lei Complementar n° 04/2021, de autoria do Vereador **Thiago Henrique de Assis**, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Serrana fica autorizada a permitir o uso de terrenos públicos, não utilizados pelo Poder Público e não destinados a fins administrativos específicos, a indivíduos que comprovadamente estejam desempregados e tenham renda familiar até 2 (dois) salários-mínimos, para que cultivem alimentos para sustentar suas necessidades próprias e de suas famílias.

Art. 2º O uso do terreno público será feito por grupos de até 6 (seis) indivíduos por 300 m^2, que serão selecionados por meio de credenciamento, pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser este prazo prorrogado.

Art. 3º O Programa Comunitário da Família será realizado por meio de parcerias com empresas privadas, cooperativas e instituições sem fins lucrativos, sem qualquer custo para a Municipalidade.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Serrana poderá a qualquer momento revogar a permissão de uso de terreno público autorizada nesta Lei Complementar, desde que comprovado o interesse público.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o disposto na presente Lei Complementar.

Câmara Municipal de Serrana
PROTOCOLO GERAL 554/2021
Data: 14/06/2021 - Horário: 12:33
Legislativo - PLC 4/2021

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
Serrana, 10 de junho de 2021.

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em
SEGUNDA discussão e votação,
na 12ª Sessão Ordinária.
Serrana, 17/08/2021.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa auxiliar os indivíduos que, em face da pandemia, perderam seus empregos e tiveram a sua renda familiar reduzida, como uma alternativa emergencial para que essas pessoas tenham um sustento e uma fonte de renda, através do cultivo de alimentos em terrenos públicos não utilizados e não destinados a fins administrativos específicos.

Portanto, por se tratar de matéria de grande envergadura social, conto com os nobres Pares para aprovação imediata do presente projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
Serrana, 10 de junho de 2021.

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 04/2021.

Assunto: "Cria o Programa Comunitário da Família, no Município de Serrana, e dá outras providências."

Autoria: Vereador Thiago Henrique de Assis.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, que cria o Programa Comunitário da Família, no Município de Serrana, e dá outras providências, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

A presente proposta legislativa autoriza a Prefeitura Municipal de Serrana a permitir o uso de terrenos públicos, não utilizados pelo Poder Público e não destinados a fins administrativos específicos, a indivíduos que comprovadamente estejam desempregados e tenham renda familiar até 2 (dois) salários-mínimos, para que cultivem alimentos para sustentar suas necessidades próprias e de suas famílias.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, visto que se trata de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I da CF e art. 11, I da LOM.

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 14 de julho de 2021.

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, de iniciativa do Vereador Thiago Henrique de Assis, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 14 de julho de 2021.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 34/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2021 – AUTORIA DO VEREADOR THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

CRIA O PROGRAMA COMUNITÁRIO DA FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2021, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 4/2021, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Serrana fica autorizada a permitir o uso de terrenos públicos, não utilizados pelo Poder Público e não destinados a fins administrativos específicos, a indivíduos que comprovadamente estejam desempregados e tenham renda familiar até 2 (dois) salários-mínimos, para que cultivem alimentos para sustentar suas necessidades próprias e de suas famílias.

Art. 2º O uso de terreno público será feito por grupos de até 6 (seis) indivíduos por 300 $m^{2,}$ que serão selecionados por meio de credenciamento, pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser este prazo prorrogado.

Art. 3º O Programa Comunitário da Família será realizado por meio de parcerias com empresas privadas, cooperativas e instituições sem fins lucrativos, sem qualquer custo para a Municipalidade.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Serrana poderá a qualquer momento revogar a permissão de uso de terreno público autorizada nesta Lei Complementar, desde que comprovado o interesse público.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o disposto na presente Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

18 de agosto de 2021.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana